



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do **ESTATUTO FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES,, CNPJ: 06.746.713/0001-85**, sob **Nº de ORDEM: 03995, LIVRO: A-41, FOLHAS: 155-181 e SELO: AAA515672** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: **https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3995/** Código: **71476191**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 11/12/2023.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº do Atendimento: 2023121000169 Total Emolun.: 0,00 Total FADEP: 0,00 Total FORMAL: 0,00 Total FORMAL: 0,00 Total Selo: 0,00 (Total ISS): 0,00 Valor Total: 0,00 Base de Cálculo / Alas com Valor Declarado Bem Registrado: 1: 0,00	PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Registro RTO / RCPJ Nº AAA515672-J9Y9	PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 1 Distrito / Modificação Nº AA0783296-L8P9
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos em vigor Código: 900001/900001/900001	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confirmação da Selo Digital em selo digital (para verificação)	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confirmação da Selo Digital em selo digital (para verificação)

**PAULO DE
TARSO GONDIM
MACHADO:060
48528353**

Assinado de forma
digital por PAULO DE
TARSO GONDIM
MACHADO:060485283
53
Dados: 2023.12.12
10:55:51 -03'00'



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 156



fls. 9975

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo: 0550038-71.2020.8.06.0112

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte-CE, através dos promotores de justiça que a esta subscrevem, no bojo desta Ação Civil Pública, movida em face da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o que segue:

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, em face da FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES e outros, requerendo o afastamento dos então administradores desta, a nomeação de interventor judicial ou administrador provisório e a extinção da mencionada entidade fundacional.

Em termos gerais/finais, a corrente ação baseia-se em ilícitos apurados por esta Unidade Ministerial. Ademais, tem-se que a FLBM em seu quadro diretório, majoritariamente, era composto por membros da família Bezerra de Menezes, desaguando, por óbvio, em conflito de interesses.

Ao dia 06 de novembro de 2023, em audiência de conciliação realizada neste juízo, procedeu-se a tratativas e andamento processual referente aos objetos requeridos pelo *Parquet*, tendo este douto juízo decidido:

Homologo o negócio jurídico processual formulado entre as partes, determinando, por conseguinte, a suspensão da fase

Rua Oliveira Alves Fontes, nº 145, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63040-710

Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promo.juaznorte@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO e SAUL CARDOSO ONOPRE DE ALENCAR. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F4.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 157



fls. 9976

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
instrutória; (1) Declaro esgotados os objetos dos pedidos de rescisão de contratos entre a FLBM e as empresas promovidas; (2) Declaro superados os pedidos de anulação de alterações estatutárias sem anuência do MP e de extinção de filiais da FLBM; (3) Autorizo a contratação da empresa Grand Thortom para realização da auditoria das contas da administração do interventor judicial, entre agosto de 2021 e dezembro de 2023, determinando que o relatório final seja entregue entre até o dia 30/04/2024; (4) Considerando que o pedido de quebra de sigilo bancário, deferido liminarmente por este Juízo, veio a ser confirmado pelo Tribunal de Justiça, decisão não passível de alteração pela instância ad quo antes da sentença, renove-se o ofício de pp. 1152/1155. (5) Defiro o pedido de restituição do material individualizado na petição de p. 9911/9912 à promovida Irenilva Amorim Bem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalva-se que em sede de acordo colacionado as fls. 9913-9915, motriz da presente, firmou-se a realização de uma reunião entre o Ministério Público, a Fundação Leandro Bezerra de Menezes e a equipe de intervenção, para ocorrer ao dia 06 de novembro de 2023, às 15h, na sede do Ministério Público, para fins de elaboração em conjunto da minuta definitiva do novo estatuto da Fundação. A mencionada audiência administrativa consta registrada em mídia áudio/visual, a redação final das alterações estatutárias foram redigidas como ajustado em audiência.

Destarte, em cumprimento ao item que diz respeito ao pedido de anulação das alterações estatutárias realizadas sem a anuência do Ministério Público enquanto curador das fundações, realizou-se a referida reunião de modo extrajudicial em paralelo ao andamento processual da presente, chegando-se a um consenso enquanto a redação do novo estatuto fundacional.

RESSALTA-SE, novamente, que o acordo da referida alteração estatutária reverberará TÃO SOMENTE quanto a exclusão do pedido constante, no bojo da Ação Civil Pública, que diz respeito à anulação de alterações estatutárias realizadas sem a devida aprovação ministerial.

DESTE MODO, conforme acordado, a consequente exclusão de

Rua Oliveira Alves Fontes, nº 145, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63040-710

Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promo.juaznorte@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO e SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código E82D4F4.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 158



fls. 9977

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
outros pedidos, dentre eles o pedido final de extinção, encontram-se vinculados a realização de outros atos jurídicos, e em especial o alcance do sucesso no processo e transição.

Mister trazer à baila que ainda estabeleceu-se, em audiência de conciliação, que o período de transição da atuação do interventor e consequente eleição do conselho curador dar-se-ia a partir do mês de janeiro de 2024 até o mês de abril do mesmo ano.

Desta forma, CONSIDERANDO o **ponto 1** da ata de Audiência fls. 9913-9915, considerando, ainda, a necessidade de regras estatutárias visando a implementação do processo de transição, vem este Órgão Ministerial apresentar aos autos da presente **MINUTA DEFINITIVA DO NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES**, para homologação deste juízo e consequente registro em cartório.

Assim, ***O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ***, vem, de logo requerer, que empós homologação e registro das alterações estatutárias, seja procedida a intimação do douto Interventor para dar-se o consequente seguimento as providências necessárias para o início do período de transição em janeiro de 2024.

E. Deferimento. É a manifestação.
Juazeiro do Norte, 06 de dezembro de 2023.

ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO
Promotora de Justiça
Membro Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE

SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR
Promotor de Justiça em Respondência à 7ª e 15ª Promotoria de Justiça

Rua Oliveira Alves Fontes, nº 145, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63040-710
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promo.juaznorte@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO e SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jce.br>, informe o processo 0550038-71/2020.8.06.0112 e o código EBD2DF4.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 159

TJ/CE - COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
Certidão - Processo 0550038-71.2020.8.06.0112

Emitido em: 11/12/2023 fls. 10006
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Arnaud Ferreira Baltar Neto (OAB 23660/CE)
Jose Boaventura Filho (OAB 11867/CE)

Forma
D.J
D.J

Teor do ato: "Nos termos requeridos pelo Ministério Público, homologo a minuta definitiva do novo Estatuto da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, apresentada às pp. 9978/9998, determinado seu imediato registro no Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte. Oficie-se. Intime-se o interventor, Arnaud Ferreira Baltar Neto para que providencie, com urgência, o início do processo seletivo, mediante a publicação de editais para fins de habilitação dos órgãos que irão compor o Conselho Curador, preferencialmente entre os conselhos estaduais de classe e instituições de ensino que exerçam e/ou ministrem matérias e/ou atribuições referentes à Saúde ou Atos de Gestão, em consonância às finalidades previstas no presente estatuto (art. 13, § 3º), e demais atos necessários para o período de transição, a partir de janeiro de 2024. Intime-se a FLBM, por meio de sua presidente afastada, para que indique os três membros da família do instituidor para composição do Conselho Curador. Expedientes necessários."

Do que dou fé,
Juazeiro do Norte, 11 de dezembro de 2023.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO BARBOSA DE SEVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EB40925.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 160



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

fls. 10000

DECISÃO

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
Apensos: 0010446-09.2022.8.06.0112, 0010447-91.2022.8.06.0112,
0057160-61.2021.8.06.0112, 0058145-30.2021.8.06.0112,
0200086-31.2022.8.06.0112, 0200334-60.2023.8.06.0112,
0200438-86.2022.8.06.0112
Classe: Ação Civil Pública
Assunto: Extinção
Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

Nos termos requeridos pelo Ministério Público, homologo a minuta definitiva do novo Estatuto da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, apresentada às pp. 9978/9998, determinado seu imediato registro no Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte. Oficie-se.

Intime-se o interventor, Arnaud Ferreira Baltar Neto para que providencie, com urgência, o início do processo seletivo, mediante a publicação de editais para fins de habilitação dos órgãos que irão compor o Conselho Curador, preferencialmente entre os conselhos estaduais de classe e instituições de ensino que exerçam e/ou ministrem matérias e/ou atribuições referentes à Saúde ou Atos de Gestão, em consonância às finalidades previstas no presente estatuto (art. 13, § 3º), e demais atos necessários para o período de transição, a partir de janeiro de 2024.

Intime-se a FLBM, por meio de sua presidente afastada, para que indique os três membros da família do instituidor para composição do Conselho Curador.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de dezembro de 2023.

Matheus Pereira Junior
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EBPFE5A.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 161

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES fls. 9978

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E
SEDE

Art. 1º. A Fundação Leandro Bezerra de Menezes - FLBM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.746.713/0001-85, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. A *Fundação* foi constituída mediante escritura pública e sob anuência do Ministério Público, registrada no 2º Cartório da Comarca de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, no Livro A-4, Registro nº 407, em 21/11/2001.

§2º. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Leandro Bezerra de Menezes - FLBM* e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da *Fundação Leandro Bezerra de Menezes* é indeterminado.

Art. 3º. A *Fundação* tem sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado de Ceará e poderá abrir/instituir filiais, de acordo com deliberação nos termos deste estatuto e cumpridas as formalidades legais, demonstrada a necessidade e a estrutura administrativa, mediante prévia e expressa autorização do Ministério Público, em que se encontra a SEDE da fundação, através da Promotoria de Justiça com atribuição na *curadoria de fundações*.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação Leandro Bezerra de Menezes tem por finalidade empreendimentos de benemerência em geral visando, primordialmente, assegurar o bem-estar social nas áreas rurais e urbanas de todo o Estado do Ceará, através da prestação de serviços de saúde, de educação, de lazer, habitacional, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura, do desporto, da ciência e da tecnologia, e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA2023166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 05003571/2020.8.06.0112 e o código EBD24F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 162

o incremento da agropecuária, da indústria familiar, mobilidade urbana e rural, bem^{fls. 9979} como acesso a recursos hídricos.

§1º. Constituem-se serviços básicos da Fundação destinados aos reconhecidamente necessitados:

I. Prestar assistência médico-odontológica-hospitalar, em seus locais de funcionamento, podendo para tal, constituir, manter e auxiliar hospitais, maternidades, postos médico-dentários, ambulatórios e outras unidades ou serviços afins (saúde);

II. Construir e fazer funcionar ou apoiar creches, centros comunitários e centros sociais e urbanos, bem como prestar auxílio à gestante e ao idoso (educação e assistência social);

III. Construir, manter e auxiliar, de acordo com as suas condições, escolas, em todos os níveis, e bibliotecas, bem como proporcionar de outras atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudo e ajudas financeiras ou materiais aos alunos carentes (educação, cultura e assistência social);

IV. Promover o desenvolvimento cultural nas áreas rurais e urbanas, realizando atividades dirigidas aos jovens trabalhadores (cultura);

V. Ministrar ou apoiar o ensino profissionalizante (educação);

VI. Incentivar promoções desportivas, em todas as modalidades, praticadas amadoristicamente, objetivando o desenvolvimento físico da juventude (esporte);

VII. Atuar junto a organizações assistenciais, públicas e privadas, na prestação de seus serviços sociais (assistência social);

VIII. Promover a melhoria das condições de habitação da população de baixa renda, de áreas rurais e urbanas, com o envolvimento da comunidade e o apoio das entidades que atuam no setor habitacional;

IX. Prestar assistência sanitária às populações carentes, mediante o incentivo a aquisição dos hábitos de higiene e o auxílio material que se fizer necessário;

X. Apoiar entidades científicas e tecnológicas a desenvolverem pesquisas;

XI. Estimular inventos e trabalhos originais e criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato;

XII. Proporcionar a expansão da agropecuária e da pequena indústria familiar, através da assistência e do treinamento dos trabalhadores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br/infomeo/processo/0550035-71.2020.8.06.0112> e o código EBD24F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 163

§2º. Além dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação poderá estender sua^{fls. 9980} atuação a outros campos assistenciais que julgar convenientes, mediante alteração estatutária, que deverá ser submetida a prévia autorização do Ministério Público.

Art. 5º. A *Fundação* organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá celebrar parcerias e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por doação e/ou aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a receber e/ou adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. aceitação de doações e legados com encargo;
- II. contratação de empréstimos e financiamentos;
- III. alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem rendas da Fundação:

- I - as provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71/2020.8.06.0112 e o código E62D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 164

V - doações periódicas ou recorrentes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais^{fls. 9981} ou estrangeiras;

VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - heranças e legados;

IX - outras rendas eventuais.

§1º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, devendo estes ser aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários ou a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 10. A Fundação Leandro Bezerra de Menezes tem sua estrutura de governança composta dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador – órgão deliberativo e administrativo superior;
- II. Diretoria Executiva – órgão administrativo e executivo;
- III. Conselho Fiscal – órgão de controle interno.

Art. 11. Os integrantes externos dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício pessoal em decorrência do cargo ou função desempenhado, podendo receber, exclusivamente, ajuda de custo para fins de ressarcimento das despesas decorrentes do exercício do *munus*, bem como a título indenizatório, nos moldes a serem fixados pelo Conselho Curador em sua primeira reunião do ano, para fins de adequação monetária.

§1º - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, dentro dos parâmetros previstos pelo ordenamento jurídico em vigor, cujos valores serão fixados e reajustados anualmente pelo Conselho Curador.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550036-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 165

§2º- A remuneração dos diretores estatutários deverá obedecer às exigências da^{fls. 9982} legislação vigente, e respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§3º- Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da *Fundação*, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§4º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§5º - Ficam impedidos de compor quaisquer dos órgãos previstos no art. 10 ou de ocupar cargos diretivo ou financeiro nas filiais quem tenha condenação criminal ou cível, esteja sendo investigado por ato de improbidade administrativa, tenha deixado de prestar contas na gestão de fundação ou tiverem contas rejeitadas pelo Ministério Público.

Art. 12. Qualquer decisão que impacte financeiramente nos ativos da Fundação Leandro Bezerra de Menezes deve ser cancelada, mediante anuência, pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Considera-se decisão com impacto financeiro aquela que aprovar:

- I. A realização de empréstimos e financiamento em favor da FLBM;
- II. A realização de empréstimos para terceiros, colocando a FLBM como garantidora da operação;
- III. A dação de aval ou fiança em quaisquer obrigações ou créditos, ainda que a favor da própria Fundação;
- IV. A instituição de ônus real ou de qualquer gravame sobre o patrimônio da Fundação Leandro Bezerra de Menezes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:46, sob o número WJUA2301316673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71, 2020.8.06.0112 e o código EBD24F8.

Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 166

identificadas com as finalidades da *Fundação* e análise curricular, referendados pelo^{fls. 9983} Ministério Público, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, à exceção dos membros da família do instituidor da FLBM, cujo mandato será vitalício.

§1º- O primeiro Conselho Curador deverá ser homologado nos autos da Ação Civil Pública, mediante decisão judicial, a partir de processo seletivo regido por edital próprio, para fins de habilitação/indicação dos órgãos que almejam compor o conselho curador dos órgãos habilitados.

§2º- A decisão judicial que nomear o primeiro Conselho Curador deverá especificar o prazo do mandato de cada um dos seus membros, estabelecendo que até metade dos membros deverá ter o primeiro prazo de mandato de 2 (dois) anos, a exceção dos membros definidos pela família instituidora (art. 13). O prazo de mandato reduzido, nos termos do presente parágrafo, contribuirá para dar continuidade à atuação do Conselho Curador, evitando-se, assim, a renovação integral de seus membros (UNIÃO DOS §§ 2º E 3º).

§3º- A publicação dos editais, para fins de habilitação dos Órgãos que irão compor o Conselho Curador dar-se-á, preferencialmente, entre os conselhos estaduais de classe e instituições de ensino que exerçam e/ou ministrem matérias e/ou atribuições referentes à Saúde ou Atos de Gestão, em consonância às finalidades previstas no presente estatuto (NOVO §3º).

§4º- O Conselho Curador será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 3 (três) serão integrantes da família do instituidor da FLBM;

§5º- Em caso de vacância, os conselheiros serão eleitos por 2/3 dos membros. Os conselheiros substitutos cumprirão o restante do mandato dos substituídos. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto para a indicação do substituto.

§6º- Se a vacância ocorrer entre os membros indicados pela família do Instituidor da FLBM, caberá à própria família a indicação dos substitutos.

§7º- O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*, mediante aprovação de 2/3 do *quórum* absoluto.

§8º- Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o *quórum* definido no §5º.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0560039-71, 2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 167

§9º- Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência^{fls. 9984} mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §5º.

§10º- Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar, no mesmo exercício financeiro, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, após a respectiva reunião, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §5º.

§11º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 12º - Para fins deste Estatuto, considera-se membro da família instituidora da FLBM qualquer parente consanguíneo ou afim até o quarto grau.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da *Fundação*, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o demonstrações contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V – destituir, na forma estabelecido no art. 13, § 11, deste Estatuto, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da *Fundação*;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos, submetendo aquelas que forem aprovadas ao crivo do Ministério Público;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da *Fundação*, após parecer do Conselho Fiscal;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site [http://www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0550039-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8), informe o processo 0550039-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 168

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da *Fundação*; fls. 9985

X - aprovar a realização de parcerias, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º, devendo, para tanto, ser submetida à apreciação/aprovação do Ministério Público;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar os Regimentos Internos da *Fundação* e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar, após apreciação do Ministério Público:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da *Fundação*;

XV - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade, quando exigido pelo Ministério Público ou considerado necessário;

XVI - convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XVII - Planejar as ações anuais da *Fundação*, definindo objetivos e atuação da entidade e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

XVIII - Implementar ações administrativas visando o bom serviço da *Fundação*;

XIX - Aprovar as alterações do Estatuto e a extinção da *Fundação* por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade (Regulamento de Compras e Contratações);

XXI. Aprovar as propostas de contratos de gestão da entidade;

XXII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XXIII - Fixar o valor de remuneração dos membros da Diretoria;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA2301316673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550036-71/2020.8.06.0112 e o código E62D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 169

XXIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Fundação* que lhe^{fls. 9986} forem submetidos, bem como resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I – presidir o Conselho e convocar as reuniões;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da *Fundação*;

III – exercer voto qualificado em caso de empates nas reuniões.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, ou extraordinariamente, quando necessária.

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação com mais da metade dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com, pelo menos, 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III – pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados (formal e legalmente reconhecidos), com indicação da pauta a ser tratada.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução, é composto dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.lpe.juazeiro.ce.br>, informe o processo 0550038-71-2020 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 170

III – Diretor Técnico e de Assistência à Saúde.

fls. 9987

§ 1º- Os integrantes da Diretoria Executiva deverão possuir qualificação técnico-profissional e serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, sendo vedado cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive, afins dos instituidores.

§ 2º- Não se considera elegível, para integrar a diretoria executiva, aquele que deixou de prestar contas de fundação ou teve suas contas de gestão rejeitadas pelo Ministério Público.

§ 3º- Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor Técnico e de Assistência à Saúde, conjuntamente, substituir o Diretor Executivo em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§ 5º- Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º- Perderá o mandato, o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício financeiro, sem apresentar justificativa legal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a reunião, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§ 7º- A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 8º - Em circunstâncias excepcionais, justificadas do ponto de vista financeiro-orçamentário, a Diretoria Executiva poderá funcionar com cargo único de Diretor Presidente.

§ 9º - Na hipótese do §8º, o Diretor Presidente cumulará as funções dos Diretores Administrativo-Financeiro e de Assistência à Saúde.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br, informe o processo 05500338-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8>.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 171

§1º. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com^{fls. 9988} antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados (formal e legalmente reconhecidos), com especificação da pauta a ser tratada, podendo a referida convocação ser dispensada quando da presença de todos os integrantes da Diretoria.

§2º. As reuniões se darão em formato presencial, em qualquer das unidades ou de forma remota, de acordo com a necessidade, conveniência ou demanda, a serem definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;

III - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da *Fundação*, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

IV - Realizar parcerias, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a *Fundação*, ouvido o Conselho Curador;

V - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações contábeis do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo estipulado, a prestação de contas anual;

IX - Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550039-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 172

XI - Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador as diretrizes de^{fls. 9989} salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

XIV - Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

XVI - Propor para o Conselho Curador:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III - Convocar e presidir as reuniões do Diretoria Executiva;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo votar e ser votado;

V - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os pagamentos, a movimentação bancária, e aplicações financeiras da Fundação, salvo a hipótese prevista em que o Diretor Presidente cumulará a Diretoria Administrativo-Financeira;

VI - Assinar parcerias, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo votar e ser votado;

IX - Exercer, em circunstâncias excepcionais, as atribuições de competência das outras Diretorias;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0550038-71, 2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8>.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 173

Parágrafo Único – É vedado aos diretores executivos outorgar poderes de^{fls. 9990} gestão da entidade fundacional ou das filiais desta por meio de instrumento procuratório (art. 23, inciso V).

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela *Fundação*;

II - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e demonstrações contábeis da *Fundação*;

III - Fiscalizar a gestão de controle interno, de tecnologia de informação, recursos humanos e manutenção predial de toda a estrutura da *Fundação Leandro Bezerra de Menezes*;

IV - Praticar, por delegação do Diretor Presidente, os atos de gestão de recursos humanos;

V – Substituir, em conjunto com o Diretor Técnico e de Assistência de Saúde, no caso de ausência, o Diretor Presidente.

VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

VII - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;

VIII - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;

IX - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.

Art. 24. Compete ao Diretor Técnico e de Assistência de Saúde:

I - Fiscalizar os profissionais que atuam nas áreas técnicas da *Fundação*

II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

III - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da *Fundação*;

IV - Representar a *Fundação* em suas relações com as autoridades sanitárias e da Saúde, em conjunto com o Diretor Presidente, quando exigir a legislação em vigor.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.lpe.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EBD24FB.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 174

V – Substituir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, no caso^{fls. 9991} de ausência, o Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 1 suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 26. O conselheiro suplente substituirá os efetivos nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 27. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 29. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 26.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos, contratos, parcerias e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8>.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 175

II – Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do^{fls. 9992} relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e as demonstrações contábeis, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da elaboração;

III - Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;

IV - Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva;

V - Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VI - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 31. O exercício financeiro da *Fundação Leandro Bezerra de Menezes* coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A FLBM manterá escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 32. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.ljce.juiz.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 176

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será^{fls. 9993} encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, dentro do processo de prestação de conta.

Art. 33. Fica estabelecido que, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos resultados financeiros positivos apurados anualmente serão destinados a um Fundo Patrimonial e a um Fundo de Reserva Financeiro.

§1º - Dos resultados líquidos destinados à constituição dos Fundos, caberá 50% (cinquenta por cento) para cada Fundo.

§2º - As aplicações dos recursos do Fundo Patrimonial e do Fundo de Reserva Financeiro serão definidas pelo Diretor Executivo com a aprovação do Conselho Curador.

§3º - O Fundo Patrimonial é destinado à aquisição de patrimônio para a FLBM.

§4º - Fundo de Reserva Financeiro é destinado à solução de problemas de inadimplência ou contingenciamento.

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Demonstrações contábeis;
- III - Relatório e parecer de auditoria externa, quando houver.
- IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 35. A Fundação Leandro Bezerra de Menezes, visando a conformidade legal, deverá divulgar suas prestações de contas conforme o princípio da publicidade dos atos processuais, estabelecidos no art. 5º, LX, da Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e na chamada Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), sem prejuízo de outros dispositivos esparsos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71, 2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 177

CAPÍTULO IX

CLÁUSULA DA TRANSPARÊNCIA

fls. 9994

Art. 36. A Fundação Leandro Bezerra de Menezes compromete-se a gerir os recursos públicos de forma transparente, ética e responsável. Para atingir esse objetivo, a FLBM manterá a política de transparência prevista neste Capítulo:

I – A FLBM deverá divulgar no seu portal da internet (sítio) e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas e contratos de aquisição de bens, produtos e serviços, celebrados com particulares e com a Administração Pública;

II – Depois de aprovados pelo Conselho Curador, os relatórios de atividades técnicas, prestação de contas e demonstrações contábeis serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até o dia 30 de junho de cada ano, ou em prazo fixado em lei ou regulamento do velamento das fundações.

§1º - A Fundação divulgará regularmente as informações sobre seus objetivos, programas, projetos, atividades e resultados alcançados, bem como as fontes de financiamento recebidas.

§2º - A Fundação disponibilizará em seu site institucional informações relacionadas sobre sua estrutura organizacional, composição do corpo diretivo e conselhos, observadas as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

I - Estrutura organizacional: informações sobre o organograma da Fundação, as áreas de atuação e os cargos ocupadas pelos funcionários;

II - Corpo diretivo e conselhos: informações sobre a composição e atuação do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - Salários e benefícios: informações sobre os salários e benefícios pagos aos colaboradores, contratados e dirigentes da Fundação, incluindo auxílios e verbas indenizatórias, resguardadas e obedecidas as normas de proteção geral de dados, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados);

IV - Políticas de contratação e remuneração: informações sobre as políticas de contratação e remuneração da Fundação, incluindo critérios de seleção, avaliação de desempenho e promoção de colaboradores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tje.jus.br, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EB204F6>.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 178

Art. 37. A Fundação Leandro Bezerra de Menezes publicará no site relatórios^{fls. 9995} financeiros e de prestação de contas com informações precisas e completas sobre o uso dos recursos públicos recebidos e as atividades desenvolvidas:

§1º - Os Relatórios Financeiros deverão conter, no mínimo, informações sobre a origem e o destino dos recursos públicos recebidos pela Fundação, incluindo detalhes sobre os gastos e investimentos realizados.

§2º - Os relatórios deverão trazer informações sobre as atividades desenvolvidas pela Fundação, incluindo projetos realizados, resultados alcançados e indicadores de impacto.

Art. 38. A Fundação permitirá o acesso aos seus documentos e informações públicas, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39. O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado após deliberação do Conselho Curador, mediante iniciativa própria ou solicitação da Diretoria Executiva, desde que:

I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta extraordinária dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;

III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 40. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador ou membros da Diretoria Executiva, aprovada em assembleia extraordinária por, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br/infomeo/processo/0550038-71.2020.8.06.0112> e o código EB2D4F6.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 179

integrantes em reunião conjunta (Conselho Curador e Diretoria Executiva), presidida^{fls. 9996} pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade de sua manutenção;

II - Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e

III - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 41. No caso de verificação de impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção ou de ilicitude de seu objeto, a FLBM será extinta por iniciativa:

I - Do Conselho Curador;

II - Do Ministério Público.

Art. 42. O patrimônio líquido da Fundação, após o pagamento do passivo, será destinado a entidades beneficentes certificadas, preferencialmente da mesma finalidade e que atendam aos requisitos legais, e, em sua ausência, a entidades públicas, sendo indicada pelo Diretor Executivo e referendado pelo Conselho Curador da FLBM.

Art. 43. Tanto a extinção da FLBM quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador e homologados pelo Ministério Público.

Art. 44. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 45. A *Fundação* implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

I – comprometimento da alta direção e demais integrantes da Fundação com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;

II – alinhamento do Programa ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;

III – observância rígida da reserva e da alocação dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0500038-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 180

IV – definição de padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade^{fls. 9997} estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como: fornecedores e prestadores de serviços;

V – criação de planos de treinamentos e ações de comunicação periódicas sobre o programa de integridade;

VI – gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa e a alocação eficiente de recursos;

VII – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VIII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da Fundação;

IX – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e chamamentos públicos, na execução de parcerias e contratos ou em qualquer interação com o setor público;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O corpo de funcionários da Fundação será admitido, tanto na condição de empregado, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, quanto na condição de prestador de serviços

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EB2D4F8.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 11/12/2023

ORDEM: 03995

LIVRO: A-41

FOLHAS: 155-181

FOLHA 181

autônomos, nos termos do Código Civil e Lei Específica, complementado pelas normas^{fls. 9998} internas da instituição.

Parágrafo único. A *Fundação* poderá contratar prestação de serviços autônomos, tanto de maneira direta quanto através de empresas ou cooperativas prestadoras de serviço.

Art. 47. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na *Fundação*, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 48. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Parágrafo único. A *Fundação* dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 49. As reuniões dos órgãos da *Fundação* serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para fins de aprovação.

Art. 50. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 51. Com a homologação judicial da reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes (vide arts. 13, 19 e 25).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Protocolado em 07/12/2023 às 15:14:48, sob o número WJUA23013166673. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjpe.jus.br>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e o código EBD24FR.